

Bruxelas, 9 de julho de 2026
(OR. en)

11729/26

POLGEN 190

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Instâncias preparatórias do Conselho

1. A lista das instâncias preparatórias do Conselho consta do anexo I.¹
2. No caso das instâncias preparatórias assinaladas com um único asterisco, todos os delegados devem possuir uma credenciação UE de segurança do pessoal válida e de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET. No caso das instâncias preparatórias assinaladas com dois asteriscos, todos os delegados devem possuir uma credenciação UE de segurança do pessoal válida e de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.²
3. O anexo II enuncia alguns dos requisitos de segurança que regem o acesso às reuniões, em especial às reuniões em que se debatam informações classificadas.
4. O anexo III contém a lista de todas as instâncias preparatórias com presidência fixa (isto é, comités ou grupos com presidência eleita/nomeada, presididos por um representante do alto representante ou presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho).

¹ A lista não inclui os comités mistos nem outras instâncias em que participam países terceiros. Também não inclui certas instâncias que, embora se reúnam nas instalações do Conselho, não são instâncias preparatórias do Conselho.

² Estas referências no anexo I anulam e substituem o documento 8683/05 + COR 1.

5. Só o Conselho ou o Coreper podem constituir ou dar o seu aval à constituição de comités ou grupos de trabalho. Apenas podem reunir-se como instâncias preparatórias do Conselho os comités e grupos de trabalho que constem da lista (artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento Interno do Conselho). Os grupos *ad hoc* deixam de existir quando o seu mandato específico tiver sido cumprido. O mandato deve incluir expressamente esta regra ou estar sujeito a prazo.
 6. As novas propostas técnicas importantes e substanciais que exijam competências específicas deverão, regra geral, ser incluídas no mandato do grupo competente já existente. Se tal se revelar necessário por razões práticas, poderá ser incluído na lista um subdomínio específico, em vez de ser criado um novo grupo ou subgrupo permanente ou *ad hoc*. A lista de subdomínios não implica que o mandato dos grupos se limite aos subdomínios em questão; os grupos tratam de quaisquer outros assuntos abrangidos pelo seu âmbito geral.
 7. As reuniões só devem ser convocadas quando houver uma ordem de trabalhos suficientemente importante ou quando prazos objetivos assim o exigirem.
 8. O regime de interpretação das instâncias preparatórias do Conselho está atualmente estabelecido na Decisão n.º 54/18 (com a redação que lhe foi dada pela Decisão n.º 16/21) do secretário-geral do Conselho relativa à interpretação para o Conselho Europeu, o Conselho e as suas instâncias preparatórias. Os grupos de trabalho e subgrupos recém-criados ficam, em princípio, sujeitos ao sistema «a pedido», salvo decisão em contrário do Coreper.
-

LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

A.	Comités criados pelos Tratados	4
	Comités e Grupos criados por ato do Conselho	5
	Grupos estreitamente associados ao Coreper	6
	Conselheiros/adidos	6
B.	Assuntos Gerais	7
C.	Negócios Estrangeiros	9
D.	Assuntos Económicos e Financeiros	11
E.	Justiça e Assuntos Internos	12
F.	Agricultura/Pescas	13
G.	Competitividade (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço)	15
H.	Transportes/Telecomunicações/Energia	15
I.	Emprego/Política Social/Saúde/Consumidores	16
J.	Ambiente	16
K.	Educação/Juventude/Cultura/Desporto	16
L.	Competência Técnica	16

COMITÉS CRIADOS PELOS TRATADOS	
A.1	Comité de Representantes Permanentes (Coreper) * – 2. ^a Parte – 1. ^a Parte
A.2	Comité Económico e Financeiro (CEF) ³ (°) ** – Subcomité sobre o Fundo Monetário Internacional (SCFMI) – Subcomité das Moedas de Euro (SCME) – Subcomité dos Mercados da Dívida Soberana da UE (MEDS) – Subcomité das Estatísticas (SCE)
A.3	Comité do Emprego (COEM) ⁴ (°)
A.4	Comité da Política Comercial (CPC) ⁵ **
A.4.b	– Membros efetivos
A.4.e	– Membros suplentes
A.4.f	– Peritos (Serviços e Investimento)
A.4.f	– Sistema de preferências generalizadas (SPG)
A.5	Comité Político e de Segurança (CPS) ⁶ (°°) *
A.6	Comité Permanente para a Cooperação Operacional em matéria de Segurança Interna (COSI) ⁷ *
A.7	Comité da Proteção Social (CPS) ⁸ (°)

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

(°) Comitês e Grupos com presidência eleita/nomeada.

(°°) Comitês e Grupos presididos por um representante do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

³ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 134.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), formula pareceres, quer a pedido do Conselho ou da Comissão quer por iniciativa própria, e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (Decisão 2012/245/CE do Conselho, JO L 121 de 8.5.2012, p. 22).

⁴ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 150.º do TFUE, formula pareceres, quer a pedido do Conselho ou da Comissão quer por iniciativa própria, e contribui para a preparação dos trabalhos do Conselho. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (Decisão (UE) 2015/772 do Conselho, JO L 121 de 14.5.2015, p. 12).

⁵ Este comité está previsto no artigo 207.º, n.º 3, terceiro parágrafo, do TFUE. Quanto ao seu mandato, ver 8728/21.

⁶ Este comité está previsto no artigo 38.º do TUE.

⁷ Este comité, previsto no artigo 71.º do TFUE, foi criado pela Decisão 2010/131/UE do Conselho, de 25 de fevereiro de 2010 (JO L 52 de 3.3.2010, p. 50).

⁸ Esta instância consultiva, criada ao abrigo do artigo 160.º do TFUE, prepara relatórios, formula pareceres ou desenvolve outras atividades nos domínios da sua competência, quer a pedido do Conselho ou da Comissão, quer por iniciativa própria. A sua presidência é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão (Decisão (UE) 2015/773 do Conselho, JO L 121 de 14.5.2015, p. 16).

COMITÉS E GRUPOS CRIADOS POR ATO DO CONSELHO	
A.8	Comité Especial da Agricultura (CEA) ⁹
A.9	Comité Militar da União Europeia (CMUE) ¹⁰ (°) *
A.9.a	– Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA)
A.9.b	– Grupo do Comité Militar (GCMUE) ¹¹ (°) *
A.9.c	– Grupo de Missão do Objetivo Global (HTF) ¹² (°) *
A.10	– Representantes militares (REPMIL)
A.10	Comité para os Aspetos Cívicos da Gestão de Crises (CIVCOM) ¹³ (°°) *
A.11	Comité de Política Económica (CPE) ¹⁴ (°)
A.12	Comité dos Serviços Financeiros (CSF) ¹⁵ (°)
A.13	Comité de Segurança (CSC) ¹⁶ (°°°) *
A.13.a	Garantia da Informação (CSC-GI) ¹⁷
	– Grupo de Referência AQUA
	– Grupo de Missão Tempest para a Implementação (GMTI)
A.13.c	Conselho de Acreditação de Segurança (CAS) ¹⁸
A.13.d	Grupo de Peritos em Contramedidas de Vigilância Técnica (CMVT) ¹⁹
A.20	Grupo sobre o Reino Unido ²⁰ *
A.21	Grupo dos Créditos à Exportação ²¹
A.22	Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) ²² (°)

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

(°) Comitês e Grupos com presidência eleita/nomeada.

(°°) Comitês e Grupos presididos por um representante do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

(°°°) Comitês e Grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho.

⁹ O Comité Especial da Agricultura (CEA) foi criado por decisão do Conselho de 20 de julho de 1960. O Conselho confirmou o seu mandato conforme formulado na decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, em 12 de maio de 1960, para preparar as decisões do Conselho (Agricultura).

¹⁰ Decisão 2001/79/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, JO L 27 de 30.1.2001, p. 4. A presidência do Comité é eleita, como se pode confirmar no anexo II e no anexo III da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, pp. 33, 34.

¹¹ Decisão 2001/79/PESC do Conselho, de 22 de janeiro de 2001, JO L 27 de 30.1.2001, p. 6. A presidência do Comité é eleita, como se pode confirmar no anexo II e no anexo III da Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, JO L 322 de 9.12.2009, pp. 33, 34.

¹² 10023/00 RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

¹³ Decisão 2000/354/PESC do Conselho, de 22 de maio de 2000, JO L 127 de 27.5.2000, p. 1.

¹⁴ Decisão 2000/604/CE do Conselho, de 29 de setembro de 2000, JO L 257 de 11.10.2000, p. 28. A presidência do Comité é eleita e o secretariado assegurado pela Comissão.

¹⁵ Decisão 2003/165/CE do Conselho, de 18 de fevereiro de 2003, JO L 67 de 12.3.2003, p. 17.

¹⁶ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, JO L 274 de 15.10.2013, p. 1 (artigo 17.º).

¹⁷ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, JO L 274 de 15.10.2013, p. 1 (artigo 17.º, n.º 3).

¹⁸ Decisão 2013/488/UE do Conselho, de 23 de setembro de 2013, JO L 274 de 15.10.2013, p. 1 (artigo 17.º, n.º 3).

¹⁹ 12075/22.

²⁰ Decisão (UE) 2020/121 do Conselho, de 28 de janeiro de 2020, JO L 23 I de 29 de janeiro de 2020, p. 1.

²¹ Funções definidas no S/477e/74, Decisão do Conselho de 27.9.1960 (JO 66, 27.10.1960, p. 1339).

²² Decisão (UE) 2021/2241 do Conselho, de 13 de dezembro de 2021, JO L 450 de 16.12.2021, p. 143. Este Comité é copresidido pela Comissão e por um representante eleito dos Estados-Membros.

GRUPOS ESTREITAMENTE ASSOCIADOS AO COREPER	
A.14	Grupo Antici *
A.14.a	– Simplificação ²³
A.15	Grupo Mertens *
A.16	Grupo dos Amigos da Presidência
A.16.a	– Adaptação do procedimento de regulamentação com controlo (PRC) ²⁴

CONSELHEIROS/ADIDOS	
A.18	Conselheiros/adidos

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

²³ 6340/25 + COR 1.

²⁴ 5707/17.

ASSUNTOS GERAIS	
B.1	Grupo dos Assuntos Gerais (GAG)
B.3	Grupo dos Aspetos Externos do Asilo e da Migração (GAEAM) ²⁵
B.4	Grupo Horizontal das Drogas (GHD) ²⁶
B.5	Grupo das Ações Estruturais e das Regiões Ultraperiféricas (AERU) ²⁷
B.7	Grupo das Questões Atómicas (GQA) **
B.8	Grupo das Estatísticas (STATIS) ²⁸
B.9	Grupo da Informação (°°°)
B.14	Grupo do Tribunal de Justiça
B.15	Grupo do Estatuto
B.17	Grupo <i>ad hoc</i> para o Acompanhamento das Conclusões do Conselho de 26 de abril de 2004 sobre Chipre ²⁹
B.19	Grupo do Alargamento e dos Países em Negociações de Adesão à UE ³⁰ (COELA)
B.23	Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço (Ciber) ^{3132 *}
B.24	Grupo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030) ³³
B.25	Grupo <i>ad hoc</i> do Quadro Financeiro Plurianual (Grupo <i>ad hoc</i> QFP) ³⁴
B.25.a	
B.25.b	
B.25.c	
B.26	Grupo Horizontal para o Reforço da Resiliência e a Luta contra as Ameaças Híbridas ^{36 *}

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

(°°°) Comitês e Grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho.

²⁵ 8728/21.

²⁶ O Grupo Horizontal tem uma visão geral de todas as questões relacionadas com as drogas. Para o efeito, a Presidência e o Secretariado-Geral asseguram que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com as drogas abordadas noutros grupos.

²⁷ 8728/21.

²⁸ Ocupa-se especialmente das estatísticas nos domínios do Conselho (Assuntos Económicos e Financeiros – ECOFIN), do mercado interno, da agricultura e pescas, da política social e da proteção da saúde e dos consumidores. Este Grupo tem uma visão geral de todas as questões estatísticas. Nessa conformidade, a Presidência e o Secretariado-Geral asseguram que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com estatísticas que sejam tratadas noutros grupos (cf. doc. 7003/03, p. 2).

²⁹ 11083/1/04 REV 1.

³⁰ 10249/06.

³¹ 13114/16 + COR 1 e 9179/19.

³² O Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço tem uma visão geral de todas as questões relacionadas com o ciberespaço. Para o efeito, a Presidência e o Secretariado-Geral do Conselho asseguram que o Grupo seja informado de todas as questões relacionadas com o ciberespaço abordadas noutros grupos.

³³ 14809/17.

³⁴ 10989/25.

³⁵ 11740/25.

³⁶ 10027/19.

B.27	Grupo das Questões Marítimas ³⁷
B.27.a	– Política Marítima Integrada (PMI)
B.27.b	– Estratégia de Segurança Marítima da União Europeia (ESM-UE)
B.29	Grupo <i>ad hoc</i> sobre o reforço da preparação, da capacidade de resposta e da resiliência a futuras crises ³⁸
B.30	Grupo <i>ad hoc</i> para a Redação do Tratado de Adesão do Montenegro (Grupo <i>ad hoc</i> RTAM) ³⁹

³⁷ 8728/21.

³⁸ 9779/26.

³⁹ 8348/26.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
C.1	Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) ^{40*}
C.1.a	– Dossiês horizontais no domínio das relações externas (Questões horizontais) ⁴¹
C.1.b	– Aspectos jurídicos, financeiros e institucionais da PESC (Sanções) ⁴²
C.2	Grupo do Direito Internacional Público (COJUR) ^{43 **}
C.2.a	– Tribunal Penal Internacional (COJUR-TPI) ⁴⁴
C.3	– Grupo do Direito do Mar (COMAR)
C.4	Grupo das Nações Unidas (CONUN) ^{45 (°°) **}
C.5	Grupo da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa (OSCE) e do Conselho da Europa (COSCE) ^{46 (°°) **}
C.6	Grupo dos Direitos Humanos (COHOM) ^{47 (°°) **}
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA) ^{48 (°°) *}
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST) ^{49 (°°) *}
C.10	Grupo da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) ^{50 **}
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB) ^{51 (°°) *}
C.12	Grupo <i>ad hoc</i> do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEPP) ^{52 (°°) *}
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG) ^{53 (°°) *}
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (MAMA) ^{54 (°°) *}
C.15	Grupo da África (COAFR) ^{55 (°°) *}
C.16	Grupo da África, Caraíbas e Pacífico (ACP) ^{56 **}
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI) ^{57 (°°) *}
C.18	Grupo da América Latina e das Caraíbas (COLAC) (°°) *
C.19	Grupo do Terrorismo (Aspectos Internacionais) (COTER) ^{58 *}

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

(°°) Comitês e Grupos presididos por um representante do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

⁴⁰ 13174/99.

⁴¹ 7668/1/22 REV 1.

⁴² 7668/1/22 REV 1 para o RELEX responsável pelos atos jurídicos da PESC e 5603/04 para o RELEX/formação Sanções.

⁴³ SEC 898/97.

⁴⁴ 11035/02.

⁴⁵ 6470/95.

⁴⁶ 9346/02.

⁴⁷ 6252/99, 16316/03. Cópia do mandato de 1987 no 10898/08.

⁴⁸ 4293/96.

⁴⁹ 4531/94.

⁵⁰ Para além dos países da EFTA e das Ilhas Faroé, este grupo trata de questões relativas ao Mónaco, ao Principado de Andorra, a São Marinho e à Santa Sé.

⁵¹ 12627/97.

⁵² 4531/94.

⁵³ 4531/94.

⁵⁴ 4531/94, 4477/95, 4336/95, 10212/00, 8113/24.

⁵⁵ 8745/08, 9846/96.

⁵⁶ Inclui o ACP/FIN.

⁵⁷ 5035/96, 4531/94.

⁵⁸ 13096/02 RESTREINT UE/EU RESTRICTED.

C.20	Grupo da Não Proliferação e da Exportação de Armas ⁵⁹ (°°) *
C.20.a	– Não Proliferação e Desarmamento (CONOP)
C.20.b	– Exportações de Armas Convencionais (COARM)
C.23	Grupo dos Bens de Dupla Utilização ⁶⁰ **
C.25	Grupo Político-Militar (GPM) ⁶¹ (°°) *
C.27	Grupo das Questões Comerciais ⁶² **
C.30	Grupo da Cooperação para o Desenvolvimento e das Parcerias Internacionais (CODEV-PI) ⁶³ ** – Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional (IVCDI) – Europa Global – Preparação das Conferências Internacionais sobre o Desenvolvimento
C.32	Grupo da Ajuda Humanitária e da Ajuda Alimentar (COHAFA) ⁶⁴
C.33	Grupo dos Produtos de Base (PROBA)
C.34	Grupo dos Assuntos Consulares (COCON) ⁶⁵ **
C.36	Grupo Nicolaidis ⁶⁶ (°°) *
C.38	Grupo das Medidas Restritivas de Combate ao Terrorismo (COMET) ⁶⁷ *
C.40	Grupo da Indústria da Defesa (DIWP) ⁶⁸
C.41	Grupo <i>ad hoc</i> sobre o Apoio e a Reconstrução a favor da Ucrânia (Grupo <i>ad hoc</i> RESUA) ⁶⁹
C.42	Grupo <i>ad hoc</i> para a Utilização de Bens Congelados e Imobilizados para Apoiar a Reconstrução da Ucrânia (Grupo <i>ad hoc</i> Bens Congelados e Imobilizados) ⁷⁰
C.43	Grupo <i>ad hoc</i> da Mobilidade Militar (Grupo <i>ad hoc</i> MM) ⁷¹

⁵⁹ 8728/21.

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

(°°) Comitês e grupos presididos por um representante do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.

⁶⁰ 9923/2/23 REV 2.

⁶¹ 7992/01.

⁶² 8728/21.

⁶³ 8728/21.

⁶⁴ 8367/08.

⁶⁵ 6673/01.

⁶⁶ 8441/03.

⁶⁷ 14612/1/16 REV 1, 8113/24, 5391/26.

⁶⁸ 11955/1/24 REV 1 + REV 1 COR 1, 12356/24, 12283/24.

⁶⁹ 5863/23, 7192/2/24 REV 2.

⁷⁰ 6282/23 e 5406/25.

⁷¹ 16150/25.

ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	
D.1	Grupo dos Recursos Próprios
D.2	Grupo dos Conselheiros Financeiros
D.3	Grupo dos Serviços Financeiros e da União Bancária ⁷²
D.3.a	– Serviços Financeiros
D.3.b	– União Bancária
D.4	Grupo das Questões Fiscais ⁷³
D.4.c	– Alto Nível
D.4.a	– Fiscalidade Indireta
D.4.b	– Fiscalidade Direta
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) ⁷⁴ (°)
D.5.a	– Subgrupo (questões externas)
D.5.b	– Subgrupo (questões internas) ⁷⁵
D.7	Comité Orçamental
D.8	Grupo da Luta Antifraude
D.13	Grupo de Alto Nível para o Mecanismo Único de Resolução (MUR) ⁷⁶ (°)
D.15	Grupo da União Aduaneira ⁷⁷
D.15.a	– Diretores-Gerais das Alfândegas
D.17	Grupo <i>ad hoc</i> para o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (Grupo <i>ad hoc</i> para o CBAM) ⁷⁸

(°) Comités e Grupos com presidência eleita/nomeada.

⁷² 8728/21.

⁷³ 8728/21.

⁷⁴ Representantes de alto nível dos ministros das Finanças; Resolução do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre um código de conduta revisto no domínio da fiscalidade das empresas, JO C 433 de 15.11.2022, p. 1.

⁷⁵ 9653/19, ponto 3 das Conclusões do Conselho de 14 de junho de 2019.

⁷⁶ 10508/15.

⁷⁷ 8728/21.

⁷⁸ 11113/25, 5036/26.

JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNOS	
E.1	Comité Estratégico da Imigração, Fronteiras e Asilo (CEIFA) ⁷⁹
E.2	Grupo da Integração, Migração e Afastamento (IMEX)
E.3	Grupo dos Vistos
E.4	Grupo do Asilo
E.6	Grupo das Fronteiras
E.7	Grupo das Questões de Direito Civil ⁸⁰
E.12	Grupo do Terrorismo
E.14	Grupo da Cooperação Judiciária em Matéria Penal (COPEN) ⁸¹
E.21	Grupo da Proteção Civil (PROCIV) **
E.21.a	– Resiliência das Entidades Críticas (REC)
E.21.b	– Aspetos químicos, biológicos, radiológicos e nucleares (QBRN)
E.22	Grupo dos Direitos Fundamentais, dos Direitos dos Cidadãos e da Livre Circulação de Pessoas ⁸²
E.23	Grupo da Proteção de Dados
E.25	Comité de Coordenação no domínio da Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal (CATS) ⁸³
E.26	Grupo da Aplicação da Lei (LEWP) ⁸⁴
E.26.a	– Polícia
E.26.b	– Autoridades Aduaneiras
E.27	Grupo para as Questões de Schengen
E.29	Grupo <i>ad hoc</i> dos Instrumentos Financeiros da JAI (Grupo <i>ad hoc</i> JAI) ⁸⁵
E.30	Grupo do Intercâmbio de Informações JAI (IXIM) ⁸⁶
E.31	Grupo da Justiça Eletrónica ⁸⁷

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

⁷⁹ 17182/11, aprovado pelo Coreper em 23 e 24 de novembro de 2011, e 12516/15, aprovado pelo Conselho em 8 de outubro de 2015.

⁸⁰ 6166/2/99 REV 2 e 17653/09.

⁸¹ 8728/21.

⁸² Coreper (2.ª Parte) de 27 de abril de 2005 (8457/05 CRS/CRP 20). Em 17 de dezembro de 2009, o Coreper decidiu encarregar este grupo de todas as questões relacionadas com os direitos fundamentais e os direitos dos cidadãos, nomeadamente a livre circulação de pessoas, as negociações de adesão da União à CEDH e o acompanhamento dos relatórios da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia. O grupo deve poder reunir-se em formações diferentes, sempre que necessário, em função dos assuntos previstos na ordem do dia. O Coreper decidiu convertê-lo em grupo permanente em 17 de dezembro de 2009 (17653/09).

⁸³ 16070/09 e 17187/11.

⁸⁴ 8728/21.

⁸⁵ 11726/25.

⁸⁶ 14854/19.

⁸⁷ 8728/21.

AGRICULTURA/PESCAS	
F.3	Grupo das Questões Agrícolas Horizontais ⁸⁸
F.3.c	– Alto Nível
F.3.d	– Agricultura e Ambiente
F.3.k	– Pagamentos Diretos
F.3.e	– Desenvolvimento Rural
F.3.f	– Regiões Ultraperiféricas e Ilhas do Mar Egeu
F.3.g	– Promoção dos Produtos Agrícolas
F.3.h	– Agricultura Biológica
F.3.i	– Indicações Geográficas e Denominações de Origem
F.3.l	– Simplificação da Política Agrícola Comum (PAC)
F.5	Grupo dos Recursos Genéticos Agrícolas e da Inovação na Agricultura ⁸⁹
F.5.d	– Recursos Genéticos
F.5.a	– Sementes, Propágulos e Materiais de Plantio
F.5.b	– Direitos do Obtentor
F.5.c	– Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e outras Inovações Relevantes para a Agricultura
F.8	Grupo dos Produtos Agrícolas ⁹⁰
F.12	Grupo dos Vinhos e Álcoois ⁹¹
F.15	Grupo das Questões Agrofinanceiras (AGRIFIN) ⁹²
F.16	Grupo das Florestas
F.19	Grupo dos Vegetais e das Questões Fitossanitárias ⁹³
F.19.e	– Chefes dos Serviços Fitossanitários
F.19.a	– Proteção e Inspeção
F.19.b	– Propágulos e Materiais de Plantio
F.19.c	– Grupo de Roosendaal
F.19.d	– Assuntos da Convenção Fitossanitária Internacional / Comissão de Medidas Fitossanitárias (CFI/CMF)
F.19.g	– Pesticidas/Produtos Fitossanitários
F.21	Grupo dos Animais e das Questões Veterinárias ⁹⁴
F.21.g	– Chefes dos Serviços Veterinários
F.21.a	– Saúde Pública
F.21.b	– Saúde Animal
F.21.c	– Bem-estar Animal e Zootecnia
F.21.f	– Grupo de Potsdam
F.21.h	– Alimentos para Animais

⁸⁸ 8728/21.

⁸⁹ 8728/21.

⁹⁰ 15728/17.

⁹¹ Incluindo o vinagre.

⁹² 6919/91.

⁹³ 8728/21.

⁹⁴ 8728/21.

F.22	Grupo das Questões Alimentares e Agrícolas Internacionais ⁹⁵
F.22.a	– Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO)
F.22.b	– Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE)
F.22.c	– Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE)
F.22.d	– Codex Alimentarius ⁹⁶
F.25	Grupo da Política das Pescas ⁹⁷
F.25.b	– Diretores-Gerais
F.27	Grupo dos Alimentos e Sistemas Alimentares ⁹⁸
F.27.b	– Sistemas Alimentares
F.27.c	– Segurança dos Alimentos
F.27.d	– Informação sobre os Alimentos e Nutrição
F.27.a	– Resíduos de Pesticidas
F.30	Grupo <i>ad hoc</i> para a Monitorização das Florestas ⁹⁹

⁹⁵ 8728/21.

⁹⁶ 11231/04.

⁹⁷ 8728/21.

⁹⁸ 8728/21.

⁹⁹ 5151/24.

COMPETITIVIDADE (Mercado Interno, Indústria, Investigação e Espaço¹⁰⁰)	
G.1	Grupo da Competitividade e Crescimento (COMPGRO) ¹⁰¹
G.1.d	– Alto Nível
G.1.c	– Legislar Melhor
G.1.b	– Indústria
G.1.e	– Mercado Interno
G.1.f	– Contratos Públicos
G.1.a	– Turismo
G.3	Grupo da Propriedade Intelectual
G.3.b	– Direitos de Autor
G.4	Grupo do Direito das Sociedades
G.7	Grupo da Harmonização Técnica
G.7.b	– Veículos a Motor
G.7.d	– Produtos de Construção
G.7.h	– Substâncias Perigosas – Produtos Químicos
G.12	Grupo da Concorrência
G.13	Grupo da Investigação ¹⁰²
G.13.a	– Questões Atómicas
G.22	Grupo do Espaço ¹⁰³
G.23	Grupo da Defesa e Informação dos Consumidores

TRANSPORTES/TELECOMUNICAÇÕES/ENERGIA	
H.1	Grupo dos Transportes Terrestres ¹⁰⁴
H.2	Grupo dos Transportes Marítimos ¹⁰⁴
H.3	Grupo da Aviação ¹⁰⁴
H.4	Grupo dos Transportes – Questões Intermodais e Redes ¹⁰⁴
H.5	Grupo das Telecomunicações e da Sociedade da Informação
H.6	Grupo dos Serviços Postais
H.7	Grupo da Energia ¹⁰⁵ **
H.8	Grupo <i>ad hoc</i> do Mecanismo Interligar a Europa (Grupo <i>ad hoc</i> MIE) ¹⁰⁶

** Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL.

¹⁰⁰ Na sequência da entrada em vigor do TFUE, em especial do artigo 189.º, o Conselho Europeu de 16 de setembro de 2010 aprovou, por recomendação do Conselho dos Assuntos Gerais (CAG), uma decisão no sentido de incluir no nome desta formação a denominação "Espaço".

¹⁰¹ 8728/21.

¹⁰² 8728/21.

¹⁰³ 14274/1/10 REV 1.

¹⁰⁴ Este grupo reúne-se também em formações especiais consoante as necessidades de funcionamento, nomeadamente como comité especial previsto em diretrizes de negociação do Conselho.

¹⁰⁵ Inclui o Grupo de Alto Nível da Energia.

¹⁰⁶ 11716/25.

EMPREGO/POLÍTICA SOCIAL SAÚDE E CONSUMIDORES	
I.1	Grupo das Questões Sociais (GQS) ¹⁰⁷
I.2	Grupo da Saúde Pública ¹⁰⁸
I.2.a	– Alto Nível
I.4	Grupo dos Produtos Farmacêuticos e Dispositivos Médicos

AMBIENTE	
J.1	Grupo do Ambiente
J.2	Grupo das Questões Ambientais Internacionais ¹⁰⁹
J.6	Grupo <i>ad hoc</i> do Regulamento de Base da ECHA (Grupo <i>ad hoc</i> ECHA) ¹¹⁰

EDUCAÇÃO/JUVENTUDE/CULTURA/DESPORTO	
K.1	Comité da Educação
K.2	Grupo da Juventude
K.3	Comité dos Assuntos Culturais
K.4	Grupo dos Média e do Audiovisual
K.5	Grupo do Desporto ¹¹¹

COMPETÊNCIA TÉCNICA	
L.1	Comité de Coordenação dos Sistemas de Comunicação e Informação (CCSCI) ¹¹² (°°°) *
L.2	Grupo da Codificação Legislativa (°°°)
L.3	Grupo dos Juristas-Linguistas (°°°)

* Todos os delegados devem possuir credenciação de segurança de nível igual ou superior a SECRET UE/EU SECRET.

(°°°) Comitês e Grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho.

¹⁰⁷ Este Grupo cobre todos os dossiês e assuntos tratados nos domínios do emprego, política social, igualdade de género e igualdade de tratamento / luta contra a discriminação; assistem diferentes delegados dos setores competentes, consoante o assunto em estudo.

¹⁰⁸ 8728/21.

¹⁰⁹ Estes grupos reúnem-se em diferentes formações consoante o assunto em estudo.

¹¹⁰ 11660/25.

¹¹¹ 5009/1/10 REV 1.

¹¹² 14195/10.

**PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA PARA
AS REUNIÕES DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO*****Acesso às salas de reuniões***

1. As salas em que decorram reuniões são consideradas zonas protegidas e podem ser sujeitas a controlo do acesso e de presenças pela entidade organizadora ou pelo pessoal do Secretariado-Geral. As reuniões de determinadas formações do Conselho ou as reuniões em que sejam discutidos temas sensíveis podem ser sujeitas a controlos de acesso e de presenças pelo pessoal da Direção da Proteção e Segurança. Para as reuniões em que sejam discutidas informações classificadas da UE, ver instruções adiante. As presenças nas restantes reuniões são controladas pelos pares, sob a responsabilidade da Presidência.
2. Os cartões de identificação dos delegados devem ser ostentados de forma visível. Os auxiliares de apoio administrativo podem pedir para verificar o cartão de identificação de qualquer delegado e, quando alguém não o puder apresentar, solicitar a assistência da Direção da Proteção e Segurança. Os agentes de segurança estão autorizados a recusar o acesso a uma reunião ou a dela retirar quaisquer pessoas não identificadas ou não autorizadas. Os portadores de cartões diários só serão admitidos se o cartão autorizar especificamente a participação na reunião em causa.

Debate de pontos classificados

3. Todos os debates de pontos classificados devem ser organizados de acordo com as regras de segurança do Conselho aplicáveis à proteção das informações classificadas da UE.¹¹³

Credenciação de segurança

4. Os delegados que participem em reuniões das instâncias preparatórias do Conselho em que sejam regularmente debatidos pontos classificados devem dispor de uma credenciação de segurança correspondente no mínimo aos níveis indicados no anexo I do presente documento.
5. As delegações serão informadas com antecedência, através da nota de convocação da reunião, dos requisitos de credenciação de segurança exigidos para quaisquer pontos com classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior.

¹¹³ Decisão 2013/488/UE do Conselho (JO L 274 de 15.10.2013, págs. 1-50).

6. Cabe ao presidente da reunião anunciar o debate de um ponto classificado com o nível CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior e assegurar que todos os delegados presentes possuam a devida credenciação de segurança. Cabe aos Estados-Membros enviar apenas a tais reuniões representantes devidamente credenciados. O presidente pode solicitar a assistência da Direção da Proteção e Segurança para tratar quaisquer problemas que possam surgir.
7. Cabe às autoridades nacionais competentes, à Direção de Segurança da Comissão ou ao Gabinete de Segurança do SEAE enviar para a Direção da Proteção e Segurança do SGC o certificado de credenciação de segurança do pessoal (CCSP) relativo aos respetivos delegados (e intérpretes) que participam na análise de pontos classificados com o nível CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL ou superior (security.clearances@consilium.europa.eu). Excecionalmente, o original do certificado de credenciação de segurança pode ser apresentado pessoalmente pelo delegado.

CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL

8. O debate de pontos que impliquem informações com a classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL pode realizar-se em qualquer das salas de reuniões. O acesso a reuniões ou pontos com a classificação CONFIDENTIEL UE/EU CONFIDENTIAL está sujeito a controlos pontuais efetuados pela Direção da Proteção e Segurança do SGC, com a ajuda do funcionário do SGC encarregado da reunião. Os aparelhos eletrónicos pessoais (computadores portáteis, tablets, telemóveis, PDA, etc.) são particularmente vulneráveis às escutas não autorizadas e devem ser guardados em cacifos fora da sala de reunião. A Presidência ou o funcionário do SGC encarregado da reunião devem lembrá-lo aos delegados antes do debate do ponto em causa.

SECRET UE/EU SECRET

9. O debate de pontos que impliquem informações com a classificação SECRET UE/EU SECRET deve sempre realizar-se na sala designada para o efeito. O acesso a reuniões ou pontos com a classificação SECRET UE/EU SECRET é controlado pela Direção da Proteção e Segurança do SGC, com a ajuda do funcionário do SGC encarregado da reunião. A Direção da Proteção e Segurança tem instruções para não autorizar quaisquer exceções à posse de uma credenciação de segurança pessoal SECRET UE/EU SECRET e não autorizar a presença de aparelhos eletrónicos pessoais.

LISTA DAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS COM PRESIDÊNCIA FIXA¹¹⁴

I. Comitês e Grupos com presidência eleita/nomeada	
A.2	Comité Económico e Financeiro (CEF)
A.3	Comité do Emprego (COEM)
A.7	Comité da Proteção Social (CPS)
A.9	Comité Militar da União Europeia (CMUE)
	– Chefes do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA)
A.9.a	– Grupo do Comité Militar (GCMUE)
A.9.b	– Grupo de Missão do Objetivo Global (HTF)
A.9.c	– Representantes militares (REPMIL)
A.11	Comité de Política Económica (CPE)
A.12	Comité dos Serviços Financeiros (CSF)
A.22	Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI)
D.5	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
D.13	Grupo de Alto Nível para o Mecanismo Único de Resolução (MUR)

II. Comitês e Grupos presididos por um representante do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança	
A.5	Comité Político e de Segurança (CPS)
A.10	Comité para os Aspetos Cíveis da Gestão de Crises (CIVCOM)
C.4	Grupo das Nações Unidas (CONUN)
C.5	Grupo da OSCE e do Conselho da Europa (COSCE)
C.6	Grupo dos Direitos Humanos (COHOM)
C.7	Grupo das Relações Transatlânticas (COTRA)
C.9	Grupo da Europa Oriental e Ásia Central (COEST)
C.11	Grupo da Região dos Balcãs Ocidentais (COWEB)
C.12	Grupo <i>ad hoc</i> do Processo de Paz no Médio Oriente (COMEPP)
C.13	Grupo do Médio Oriente/Golfo (MOG)
C.14	Grupo do Maxerreque/Magrebe (MAMA)
C.15	Grupo da África (COAFR)
C.17	Grupo da Ásia-Oceânia (COASI)
C.18	Grupo da América Latina e das Caraíbas (COLAC)
C.20	Grupo da Não Proliferação e da Exportação de Armas
C.20.a	– Não Proliferação e Desarmamento (CONOP)
C.20.b	– Exportações de Armas Convencionais (COARM)
C.25	Grupo Político-Militar (GPM)
C.36	Grupo Nicolaidis

¹¹⁴ Ver Decisão 2009/908/UE do Conselho (JO L 322 de 9.12.2009, p. 28).

III. Comitês e Grupos presididos pelo Secretariado-Geral do Conselho¹¹⁵	
A.13	Comité de Segurança, e respetivas subsecções
B.9	Grupo da Informação ¹¹⁶
L.1	Comité de Coordenação dos Sistemas de Comunicação e Informação (CCSCI)
L.2	Grupo da Codificação Legislativa
L.3	Grupo dos Juristas-Linguistas

¹¹⁵ Decisão n.º 10/2020 do Secretário-Geral (DE 10/20).

¹¹⁶ Decisão do Coreper de 2 de julho de 2002 (10589/02).